

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.449, DE 2008

Institui a Política Nacional de Tecnologia Social, cria o PROTECSOL – Programa de Tecnologia Social e dá outras providências.

Autores: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
e Deputada LUÍZA ERUNDINA
Relator: Deputado SANDES JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Os nobre Deputados LUÍZA ERUNDINA e RODRIGO ROLLEMBERG oferecem a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.449, de 2008, que institui Política Nacional de Tecnologia Social, com os objetivos de promover atividades de tecnologia social, como tal entendidas a criação, adaptação e difusão de bens, serviços e técnicas voltados para a inclusão social e para a melhoria das condições de vida.

A proposta cria, ainda, Programa de Tecnologia Social (PROTECSOL), voltado a propiciar condições de desenvolvimento e de aplicação de tecnologia social às pessoas ou comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Ao instituir a Política Nacional de Tecnologia Social, a proposta estabelece, em seu art. 2º, os princípios que deverá seguir e define, no art. 3º, seus objetivos. No art. 5º são enumeradas as demais políticas de Estado que sejam transversais às atividades de tecnologia social.

Os recursos destinados a atividades de tecnologia social serão oriundos de fundos de ciência e tecnologia e inovação, conforme prevê o art. 6º. Poderão candidatar-se a usufruir desses recursos, além das instituições

de ensino e pesquisa, as associações civis, as pessoas ou entidades representativas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, caiçaras, extrativistas, de pescadores, agricultores familiares e catadores, bem como de assentados e reassentados por programas de reforma agrária.

Tais entidades ganharão assento dos conselhos e órgãos colegiados vinculados ao sistema de custeio das atividades de ciência e tecnologia, conforme prevê o art. 7º. A proposta cria, ainda, em seu art. 8º, um Conselho Nacional de Tecnologia Social.

Ao criar o PROTECSOL, o texto em exame estabelece, em seu art. 9º, sua finalidade de “inserção de pessoas em situação de exclusão nas atividades de tecnologia social” e de “promoção dos atores sociais habilitados ao desenvolvimento de tecnologias sociais.”

A proposição atribui ao Ministério da Ciência e Tecnologia competência para mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos e promover a participação da população na execução dos objetivos estabelecidos na lei (art. 15). Atribui a Secretaria do referido Ministério a função de coordenar e implementar objetivos e instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social (art. 16).

O art. 18 atribui, enfim, ao Poder Público a prerrogativa de celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, brasileiras ou não, para viabilizar o PROTECSOL e para apoiar e fortalecer a Política Nacional de Tecnologia Social.

A matéria foi objeto de apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que se pronunciou por sua aprovação, com uma Emenda Substitutiva que dá nova redação ao art. 5º do projeto, inserindo as iniciativas voltadas à juventude dentre as políticas que guardam transversalidade com as atividades de tecnologia social.

A proposição foi encaminhada a esta douta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nas palavras dos ilustres autores, “as tecnologias sociais possuem a característica ímpar de aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as demandas e necessidades de melhoria de qualidade de vida da população brasileira... Ademais, podem contribuir, mediante o emprego de tecnologias de assistência, para a autonomia das pessoas com deficiência, para o resgate de conhecimentos dos povos indígenas no manejo da floresta e para o atendimento de outras demandas sociais.”

Trata-se de postura inovadora no tratamento dos recursos destinados à Ciência e Tecnologia, e que reputamos oportuna. Um dos desafios da nossa política para o setor tem sido a de aliar a criação científica e o avanço tecnológico com sua aplicação a problemas de interesse da sociedade brasileira.

A proposta da nobre Deputada LUÍZA ERUNDINA e do ilustre Deputado RODRIGO ROLLEMBERG aponta para uma solução de tal dilema. Ao par de preservar os recursos originalmente destinados à comunidade acadêmica e aos institutos de pesquisa, sobre os quais precavidamente não se pronuncia, propõe a participação de representantes de comunidades expostas a situações de exclusão nos Conselhos que têm, entre suas funções, a adjudicação desses recursos a projetos e linhas de pesquisa.

Tal participação será orientada pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Tecnologia Social, que prevêem, além da condução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, o custeio de atividades de difusão de bens, serviços e técnicas destinados à inclusão social e à melhoria das condições de vida da população.

Trata-se, por certo, de abordagem que dará maior transparência à gestão dos fundos destinados à ciência e tecnologia e que promoverá uma desejável aproximação entre a capacidade criadora do cientista e as demandas da sociedade. Irá, também, estabelecer os fundamentos para que iniciativas de extensão universitária e de institutos de pesquisa ganhem um maior espaço junto à comunidade acadêmica, ao abraçar os empreendimentos solidários.

Com o Programa de Tecnologia Social (PROTECSOL), a proposta cria, enfim, um instrumento apropriado para a inserção social de indivíduos e comunidades excluídos das atividades de tecnologia social, ao apoiar projetos que viabilizem a aplicação de soluções voltadas a essa população e coordenar sua aplicação com os objetivos e instrumentos de outras políticas públicas.

Nesse aspecto, somos favoráveis à Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que estende o rol de políticas que guardam transversalidade com as atividades de tecnologia social, agregando-lhe a política de proteção dos direitos da juventude.

A proposta coaduna-se com as demandas da população brasileira por uma aplicação mais equânime e transparente dos recursos de pesquisa e desenvolvimento e por uma valorização das aplicações que possam resolver problemas sociais persistentes em nosso País. São posturas que ganharam crescente importância na última década e que vêm mobilizando empresas e organizações não governamentais. Entre outras iniciativas, a temática da tecnologia social foi objeto de editais de fundações ligadas à empresa de telefonia Oi, ao Banco do Brasil, à Petrobras e diversas outras empresas. Mesmo agências setoriais, como a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, já promovem editais com esse enfoque específico.

Em vista do exposto, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.449, de 2008, e pela APROVAÇÃO da Emenda Substitutiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado SANDES JÚNIOR
Relator